

01-0632/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 632/2019 DE 26/09/2019

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU

Ementa:

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 1º DA LEI 15.715 DE 17 DE ABRIL DE 2013 QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO A SER PAGA AOS GUARDAS CIVIS INTEGRANTES DA GAURDA CIVIL METROPOLITANA NA CÂMARA DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Folha nº 01 do proc.
nº 03-632 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.779

PROJETO DE LEI Nº

PL
632/2019

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei 15.715 de 17 de abril de 2013 que trata da gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei 15.715 de 17 de abril de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 1 (...)

Parágrafo 1º: As disposições contidas nesse artigo se aplicam aos integrantes da Banda e do Coral da Guarda Civil Metropolitana, os quais deverão estar lotados na Câmara Municipal de São Paulo a partir da legislatura que terá início em 2021.

Parágrafo 2º: A Câmara Municipal de São Paulo deverá reservar dotação orçamentária específica para atender as despesas decorrentes do parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2019.


SANDRA TADEU

Vereadora – Democratas

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
~~1~~ a 02 e folha de informação
sob nº 03. 26, 09, 19
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RP 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir os integrantes da Banda e do Coral da Guarda Civil Metropolitana nas disposições contidas na Lei 15.715 de 17 de abril de 2013 a fim de que os mesmos passem a ter sua lotação na Câmara Municipal de São Paulo com as mesmas vantagens e remunerações dos demais integrantes da Guarda já lotados na Câmara Municipal.

Ora, a Guarda é instituição essencial à segurança da sociedade e do Município e por essa razão deve haver uma equiparação aos integrantes que efetivamente exercem função na Câmara Municipal de São Paulo, seja na banda, no coral ou em qualquer outro recinto ou atividade.

Por essa razão visando resguardar o princípio da igualdade previsto inclusive em nossa Magna Carta espero contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do meu projeto de lei.